

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024

CIRCULAR NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL (CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 53 DA CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDPD)

Prezado empresário, prezada empresária.

Ao mesmo tempo em que estendemos nossas cordiais saudações, vimos por meio desta notifica-lo(a) sobre as medidas necessárias para o cumprimento - e devidas sanções - da Cláusula 53 da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindpd/Seprosp, que estabelece o que segue:

▪ **Incentivo à Sindicalização:**

"As empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo Sindpd";

Neste sentido, encaminhamos no **anexo 1** da presente circular, o modelo de termo de ciência a ser entregue ao trabalhador no momento da admissão, sendo que o mesmo deverá seguir o procedimento abaixo:

Preencher os dados da empresa e seus dados pessoais, registrando ter tomado ciência desta cláusula;

A empresa ficará responsável por **encaminhar para o Sindpd**, em até 30 (trinta) dias, o referido termo, assinado e preenchido, **exclusivamente pelo trabalhador**, por correspondência (malote ou correio) para a sede da entidade, situada na **Av. Angélica, 35, Santa Cecília - São Paulo/SP - CEP 01227-000**. O termo deverá ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede da entidade, caso opte pela entrega da carta de oposição à contribuição assistencial.

Caso a empresa não tenha realizado o procedimento para os trabalhadores em atividade, solicitamos que o Anexo I seja enviado e preenchido por todos.

Também enviamos no **anexo 2** a ficha de filiação sindical. Caso o trabalhador opte pela filiação, a mesma pode ser preenchida a mão, pelo modo digital no link <http://socios.sindpd.org.br/> ou pelo QR Code contido no **anexo 2**. **Caso preenchida, a ficha deve ser encaminhada junto ao termo de ciência pelos canais já apresentados.**

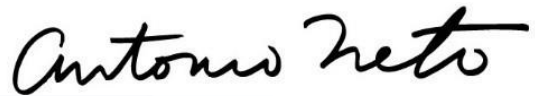
▪ Sanções:

O não cumprimento da devida obrigação poderá ser motivo para denúncia de crime contra a organização sindical, bem como ação de descumprimento de Convenção Coletiva.

OBS: Lembramos que qualquer tipo de orientação de levar ao sindicato carta de oposição à contribuição assistencial é crime contra a organização sindical, como estabelece as normatizações do Ministério Público do Trabalho (MPT): "Estimular, sugerir, auxiliar e induzir a trabalhadora ou o trabalhador a apresentar cartas de oposição ao desconto da contribuição instituída em negociação coletiva";

Sendo o que temos para o momento e certos de sua colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente do Sindpd



@sindpdsp



/sindpdsp



Avenida Angélica, 35 – Santa Cecília, SP



11 3823-5600



sindpd@sindpd.org.br